TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 27/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, COMO CONTRATANTE E A TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua Subsecretária de Gestão REGINA RIBEIRO FERREIRA, e TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, com sede na Estrada dos Bandeirantes, 23.505 , Vargem Grande, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.906.734/0001-90, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Fabio Tucilho, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº 002600.006976/2026-08, com fundamento no Artigo 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 53.521/2023, consoante autorização da Senhora Subsecretária de Gestão, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 30/06/2026 pág. 33,

CONSIDERANDO:

Que a Record Rio, na condição de REALIZADORA e PROPONENTE, apresenta o projeto **RECORD NOS PARQUES,** uma plataforma integrada de ativação territorial, comunicação e impacto social, realizado em parceria com a Prefeitura do Rio, o projeto promove a ocupação qualificada dos parques urbanos, fortalecendo o vínculo com a população e ampliando a presença institucional;

Que A iniciativa consiste na realização de uma ativação presencial, com operação completa, sendo a primeira no PARQUE PIEDADE, com programação contínua e cobertura institucional integrada, estruturadas para promover a ocupação qualificada dos espaços públicos, fortalecer o vínculo entre a população e os parques urbanos e ampliar a presença institucional da Prefeitura junto aos cidadãos.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** ("**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e

Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO OBJETO**

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** para a **"PATROCÍNIO DO EVENTO 'RECORD NOS PARQUES – PARQUE PIEDADE"**, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A descrição do **PROJETO/ATIVIDADE**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas na proposta apresentada pelo particular inserida sob o index nº 4875905 do processo administrativo nº 002600.006976/2026-08 cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos:

I- repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

IV- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

V- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; e

VI- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – **DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

Compete ao **PATROCINADO**:

I- Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO/ATIVIDADE**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO;**

III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V- Zelar pelo fiel desempenho da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VI- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VII- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do PROJETO/ATIVIDADE, contendo demonstrativo da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII- Concluir a realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 01 (uma) parcela, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato.	R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA–DA(S) CONTRAPARTIDA(S)

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, observado o disposto na sua proposta a:

I - Exposição de marca:

• Inserção de logomarca em materiais gráficos;

• Presença em peças digitais e comunicação oficial.

II - Citação institucional:

• Citação no palco;

• Inclusão em releases, assessoria de imprensa e mídia espontânea;

• Inserção em vídeos institucionais.

III - Ativações de marca:

• Espaço padrão para ativação ou ação promocional: 10 tendas 3x3 com mobiliário básico (até 3 mesas e 5 cadeiras).

• Ações promocionais com o público;

• Customização das tendas com testeira com identidade da marca.

• Possibilidade de distribuição de brindes ou sampling.

• Possibilidade de ações sensoriais;

Obs: Todas as ações e operações são de responsabilidade da Prefeitura, bem como staff, brindes e material de apoio necessário às ativações.

IV - Relacionamento e hospitalidade

• 80 convites para área VIP/convidados;

• Possibilidade de ações com colaboradores da Prefeitura e convidados em geral.

V - Conteúdo e mídia

• Plano de mídia e cobertura:
- Chamadas de 30” com assinatura de 5” da Prefeitura;

- Informe Publicitário de 60” falando sobre o Parque Piedade, a Prefeitura e a parceria com a Record Rio e;

- Uma transmissão ao vivo direto do Parque de Piedade do Programa Rio Bom D+ das 13h as 15h no sábado dia 25/07, falando de todos serviços, os artistas e a grande ação da Prefeitura que acontece no Parque.

• Direito de uso de imagens do evento/projeto: SIM

• Registro fotográfico básico: até 40 fotos.

• Até 20 posts (“STORIES”) co-branding.

• 10 FEED Inserções nas redes sociais (5 ins. no Instagram e 5 ins. no Facebook).

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO

O **CONTRATO** se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observando o disposto no sua proposta (ANEXO IV).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado(a) de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através cargo da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S),** mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do

PROJETO/ATIVIDADE e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I- Resumo do PROJETO/ATIVIDADE realizado;

II- Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III- Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV- Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da

aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da

Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 43003.10.4301.15.122. 0700. 2991, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), através da Nota de Empenho n.° 2026NE000346.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

REGINA RIBEIRO FERREIRA:07441850762

Assinado de forma digital por REGINA RIBEIRO FERREIRA:07441850762
Dados: 2026.07.23 16:46:21 -03'00'

REGINA RIBEIRO FERREIRA
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Subsecretária de Gestão
Matr. 11/351.176-3

FABIO TUCILHO:16501487803

Assinado de forma digital por FABIO TUCILHO:16501487803
Dados: 2026.07.23 13:49:48 -03'00'

FABIO TUCILHO
Televisão Record do Rio de Janeiro LTDA
Diretor Executivo
CPF: ***.014.878-**

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNO SIQUEIRA MALLET
Data: 23/07/2026 16:14:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIANA GHELLI ALEXANDRE CAMPOS
Data: 23/07/2026 16:18:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

REGINA RIBEIRO FERREIRA:07441850762

Assinado de forma digital por REGINA RIBEIRO FERREIRA:07441850762
Dados: 2026.07.23 16:45:50 -03'00'

REGINA RIBEIRO FERREIRA
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Subsecretária de Gestão
Matr. 11/351.176-3

FABIO TUCILHO:16501487803

Assinado de forma digital por FABIO TUCILHO:16501487803
Dados: 2026.07.23 13:50:49 -03'00'

FABIO TUCILHO
Televisão Record do Rio de Janeiro LTDA
Diretor Executivo
CPF: ***.014.878-**

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

FABIO TUCILHO:16501487803

Assinado de forma digital por FABIO TUCILHO:16501487803
Dados: 2026.07.23 13:51:24 -03'00'

FABIO TUCILHO
Televisão Record do Rio de Janeiro LTDA
Diretor Executivo
CPF: ***.014.878-**

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA.
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°. 27.906.734/0001-90

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

FABIO TUCILHO:16501487803

Assinado de forma digital por FABIO TUCILHO:16501487803
Dados: 2026.07.23 13:51:57 -03'00'

FABIO TUCILHO
Televisão Record do Rio de Janeiro LTDA
Diretor Executivo
CPF: ***.014.878-**

ANEXO IV

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
Record nos Parques

2. ÁREA/SEGMENTO DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
Patrocínio de Evento

3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: Televisão Record do rio de Janeiro LTDA		
CNPJ: 27.906.734/0001-90	Inscrição estadual: 84780561	Inscrição municipal: 995495
Endereço: Estrada dos Bandeirantes, 23.505		
Bairro: Vargem Grande	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
CEP: 22785-091	Telefone: (11) 97242-0948	Fax:
Sítio eletrônico (site): www.recordrio.com.br		
Endereço eletrônico (e-mail): juridico@recordrio.com.br		

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: Fabio Tucilho		
Cargo: Diretor Executivo	Início: 2022	Término: até o momento
CPF: 165.014.878-03	Identidade/órgão expedidor: 22.172.476-X SSP	
Endereço: Estrada dos Bandeirantes, 23.505		
Bairro: Vargem Grande	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
Telefones (inclusive celular): (21) 2125-1451		
Endereço eletrônico (e-mail): ftucilho@recordrio.com.br		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO	
Nome: Natália Fajardo Furtado	
Cargo: Gerente de Projetos Comerciais	Formação: Propaganda & Marketing
CPF: 327.487.188-52	Identidade/órgão expedidor: 34.553.037-8 / SSP
Telefones (inclusive celular): (11) 97242-0948	
Endereço eletrônico (e-mail): nfurtado@recordrio.com.br	

6. OBJETO DO PATROCÍNIO
Descrição sintética do evento/projeto:

ANEXO IV

(CONTINUAÇÃO)

RECORD nos Parques é uma plataforma integrada de ativação territorial, comunicação e impacto social. Realizado pela Record Rio em parceria com a Prefeitura do Rio, o projeto promove a ocupação qualificada dos parques urbanos, fortalecendo o vínculo com a população e ampliando a presença institucional.
Período de realização/data/duração do evento/projeto: 25/07/2026, duração do evento de 1 dia com divulgação durante 1 mês anterior ao evento em TV ABERTA na cidade do Rio de Janeiro.
Local(is) de execução do evento/projeto: **PARQUE PIEDADE**, Rio de Janeiro
Existência de patrocínio anterior do evento/projeto pelo Município: não tem
Valor total estimado do evento/projeto: R$ 3.000.000,00 (anexo) (anexar planilha com os valores referenciais estimados dos serviços/produtos que o integram)

7. VALOR DO PATROCÍNIO (em reais, em numeral e por extenso)
R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

8. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO		
Banco: Bradesco (237)	Agência: 3370	Conta corrente: 37932-8

9. JUSTIFICATIVA PARA O PATROCÍNIO
Descrição minuciosa do evento/projeto objeto do patrocínio: A Record Rio, na condição de REALIZADORA e PROPONENTE, apresenta o projeto "Record nos Parques", um plano estruturado de ativação territorial a ser executado nos Parques Municipais da Cidade do Rio de Janeiro ao longo de 2026, em parceria com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. A iniciativa consiste na realização de uma ativação presencial, com operação completa, sendo a primeira no **PARQUE PIEDADE**, com programação contínua e cobertura institucional integrada, estruturadas para promover a ocupação qualificada dos espaços públicos, fortalecer o vínculo entre a população e os parques urbanos e ampliar a presença institucional da Prefeitura junto aos cidadãos. O projeto foi concebido como uma plataforma integrada de cidadania, comunicação e impacto social, combinando: • Execução territorial com infraestrutura completa; • Programação cultural e educativa;

ANEXO IV

(CONTINUAÇÃO)

- Prestação de serviços e ações de utilidade pública;
- Produção de conteúdo e amplificação em divulgação de massa;

Cada ativação contará com planejamento técnico individualizado, equipe multidisciplinar, estrutura operacional dedicada e captação audiovisual profissional, garantindo padrão de qualidade, segurança e eficiência compatível com eventos de grande porte.

Do ponto de vista de investimento, o projeto prevê a aplicação de R$ 3.000.000,00 distribuídos entre produção operacional e comunicação estratégica, assegurando não apenas a execução física das ações, mas principalmente sua amplificação e alcance institucional em escala.

Essa modelagem garante que o projeto não se limite à realização presencial, mas se consolide como uma ferramenta de comunicação pública de grande alcance, potencializando o impacto das ações da Prefeitura junto à população.

Além do impacto direto nos territórios, o projeto incorpora diretrizes estratégicas alinhadas às políticas públicas contemporâneas, com foco em:

- Promoção da saúde e do bem-estar;
- Incentivo à convivência familiar e prestação e serviços à população;
- Valorização dos parques urbanos;
- Inclusão social e acesso democrático ao lazer;
- Fortalecimento da identidade cultural dos territórios;

O “Record nos Parques” se posiciona, portanto, como uma iniciativa estruturada, escalável e mensurável, que integra execução operacional, impacto social e comunicação institucional, contribuindo para a valorização dos espaços públicos e para o fortalecimento da relação entre a Prefeitura e a população do Rio de Janeiro.

A Record Rio reafirma, por meio deste projeto, sua capacidade técnica, operacional e de comunicação para liderar iniciativas de grande porte, garantindo entrega qualificada, visibilidade ampliada e resultados institucionais consistentes.

EM TODAS AS AÇOES DE DIVULGAÇAO DO PROJETO NA IMPRENSA HAVERÁ A MARCA

Demonstração da compatibilidade do evento/projeto objeto do patrocínio com uma ou ambas as finalidades abaixo: (descrever)

- fomentar, dentre outras atividades, o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades/projetos/eventos de interesse público e relevância local, estadual, nacional ou internacional, relacionados às diversas áreas em que o Município atua, por meio de seus órgãos e suas entidades que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social;

ANEXO IV

(CONTINUAÇÃO)





legitimar a atuação do Município perante a iniciativa privada, mediante o apoio à realização de eventos ou atividades econômicas, a fim de gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.

Dinâmica do Evento

Durante o período das 10h às 16h, o evento contará com programação contínua e diversificada, definida em conjunto com a Prefeitura do Rio, contemplando:

- Atividades orientadas por cada secretaria participante;

ANEXO IV

(CONTINUAÇÃO)

- Oferta de serviços à população, sendo a Record Rio responsável pelo fornecimento da infraestrutura básica de atendimento em tendas (3x3), incluindo mesas, cadeiras, ponto de energia e acesso à internet;
- Aulas abertas (dança, treinamento funcional e atividades recreativas), conduzidas por ONGs e projetos vinculados à Prefeitura do Rio.

Responsabilidades da Record Rio:

- Curadoria e execução da programação cultural, com apresentações musicais (incluindo bandas e artistas locais em cada parque), com line-up exclusivo por local, em parceria com a Rádios Locais;
- Realização de atividades recreativas e sorteios voltados para crianças e famílias.
- Estabelecimento de parcerias institucionais com federações e associações, como SEBRAE, etc, visando à oferta de serviços qualificados, robustos e de alto valor agregado para a população.

Eixos de impacto social integrados ao evento:

- Oficinas de saúde e bem-estar;
- Ações de educação ambiental e preservação dos parques;
- Campanhas educativas, com foco no combate ao sedentarismo e no uso consciente do espaço público;
- Ações de utilidade pública em parceria com a Prefeitura, incluindo orientação social, serviços **de saúde, além de possíveis campanhas de vacinação e doações.**

O evento se consolida como uma plataforma estruturada de promoção da cidadania ativa e de acesso democrático ao lazer.

ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

O projeto assegura diretrizes de inclusão e acessibilidade:

- Presença de intérprete de Libras em momentos institucionais;
- Áreas reservadas para pessoas com deficiência (PCD);
- Comunicação visual acessível;
- Apoio à mobilidade reduzida;
- Organização de fluxo com prioridade para acessibilidade universal;

ANEXO IV

(CONTINUAÇÃO)

Reforçando o compromisso com direitos humanos e acesso pleno ao espaço público.

ALINHAMENTO COM TEMAS ESTRATÉGICOS

O projeto está alinhado a pilares estratégicos contemporâneos:

Sustentabilidade
Valorização dos parques como ativos ambientais urbanos e estímulo à preservação.

Direitos Humanos
Promoção do acesso democrático ao lazer, cultura e bem-estar.

Igualdade e diversidade
Reconhecimento das identidades culturais e sociais dos territórios atendidos.

Saúde e bem-estar
Incentivo à atividade física em parques.

(anexo carta de singularidade)

Indicação, se houver, de estudos econômico-financeiros relacionados à arrecadação tributária, à movimentação da economia ou à geração de empregos, mesmo que temporários, ou à taxa de ocupação de hotéis estimada atualmente ou obtida em edições anteriores do evento/projeto, ou demonstração de seu impacto territorial ou de representatividade para a memória ou de sua relevância social ou cultural, dentre outros dados que demonstrariam a relevância do objeto do patrocínio:

Não possui, é a primeira edição

10. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO ENTE PATROCINADOR (exemplos baseados na Instrução Normativa Federal 2, de 23/12/2019: divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado; benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada; permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada; cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador; autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação. Obs.: a **aplicação da marca**/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de

ANEXO IV

(CONTINUAÇÃO)

divulgação da ação patrocinada **configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.**

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO ENTE PATROCINADOR

Exposição de marca:

- Inserção de logomarca em materiais gráficos;
- Presença em peças digitais e comunicação oficial.

Citação institucional:

- Citação no palco;
- Inclusão em releases, assessoria de imprensa e mídia espontânea;
- Inserção em vídeos institucionais.

Ativações de marca:

- Espaço padrão para ativação ou ação promocional: 10 tendas 3x3 com mobiliário básico (até 3 mesas e 5 cadeiras).
- Ações promocionais com o público;
- Customização das tendas com testeira com identidade da marca.
- Possibilidade de distribuição de brindes ou sampling.
- Possibilidade de ações sensoriais;

Obs: Todas as ações e operações são de responsabilidade da Prefeitura, bem como staff, brindes e material de apoio necessário as ativações.

Relacionamento e hospitalidade

- 80 convites para área VIP/convidados;
- Possibilidade de ações com colaboradores da Prefeitura e convidados em geral.

Conteúdo e mídia

- Plano de mídia e cobertura:

Chamadas de 30" com assinatura de 5" da Prefeitura
+
Informe Publicitário de 60" falando sobre o Parque Piedade, a Prefeitura e a parceria com a Record Rio + Uma transmissão ao vivo direto do Parque de Piedade do Programa Rio Bom D+ das 13h as 15h no sábado dia 25/07, falando de todos serviços, os artistas e a grande ação da Prefeitura que acontece no Parque.

- Direito de uso de imagens do evento/projeto: SIM
- Registro fotográfico básico: até 40 fotos.
- até 20 posts (STORIES) co-branding.
- 10 FEED Inserções nas redes sociais (5 ins. no Instagram e 5 ins. no Facebook)

ANEXO IV

(CONTINUAÇÃO)

11. PLANO DE MÍDIA E OUTROS INDICATIVOS DO POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO EVENTO/PROJETO (como alcance de likes e visualizações em redes sociais, por exemplo) ANEXO EXCEL COMPLETO com as entregas;

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2026.

Fabio Tucilho
Diretor Executivo
TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA.
CNPJ: 27.906.734/0001-90

FABIO TUCILHO:16501487803

Assinado de forma digital por FABIO TUCILHO:16501487803
Dados: 2026.07.21 12:11:25 -03'00'